



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.249

João Pessoa - Sábado, 01 de Junho de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público e por ter vício de inconstitucionalidade, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.290/2013, de autoria do Deputado Carlos Batinga, que *Dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei propõe, em suma, que seja proibida a utilização de materiais que possuam fácil combustão e/ou que desprenda gases tóxicos em caso de incêndio nas divisórias, revestimentos acústicos e assemelhados por parte dos estabelecimentos de entretenimento, ensino, Centros de Convenções, esportes e lazer, sejam eles privados ou governamentais. Proibindo ainda a utilização de fogos de artifício, sinalizadores e assemelhados, em locais fechados.

De logo, impende destacar que já existe o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, conforme Lei Estadual Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, que entrou em vigor em junho de 2012.

Saliente-se que o código supracitado atribui competência ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar para aprovar as Normas Técnicas (NT's), referentes às medidas de segurança contra incêndio. Que, por sua vez, são elaboradas pelo Conselho Técnico Normativo – CTN – do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB).

Na Paraíba, hodiernamente, já existem 6 NT's aprovadas e publicadas no Diário Oficial do Estado, além de mais duas normas técnicas em fase de análise.

Como exemplo, destaco três Notas Técnicas: no que tange ao comércio de fogos de artifício e espetáculos pirotécnicos já temos a Nota Técnica nº 001/2011 – CBMPB, que tem por objetivo regular a classificação e estabelecer as condições mínimas de segurança contra incêndio e controle de pânico, exigíveis para a comercialização de fogos de artifícios e a realização espetáculos pirotécnicos no Estado da Paraíba; a Nota Técnica 004/2013 – classificação das edificações quanto à natureza da ocupação, altura e área construída; e a proposta de norma técnica nº. 08/2013 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento.

Do ponto de vista de conteúdo, os elementos constitutivos do Projeto de Lei nº 1.290/2013 já estão contemplados pela lei estadual 9625/11 e suas Normas Técnicas. Refiro-me às medidas de segurança necessárias às edificações e áreas de risco, bem como às sanções caso haja descumprimento.

Além disso, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei nº 1.290/2013 utiliza-se de termos que, do ponto de vista técnico-científico, poderiam embarçar a fiscalização. É o caso de "materiais que possuam fácil combustão". Tecnicamente, conforme orientação de técnicos do Corpo de Bombeiros, melhor seria a definição de velocidades de propagação para os componentes de forros, divisória e outros, como já prevê a Proposta de Norma Técnica nº. 08/2013, do CTN do CBMPB. Daí porque o veto se impõe pelo fato desse projeto de lei contrariar interesse público.

É imperioso destacar a importância de se observar as experiências recentes, como o incêndio em Santa Maria-RS, para extrair aprendizado. Um dos grandes problemas no Rio Grande do Sul foi a infinidade de normas que regulavam a segurança contra incêndio. Logo, acredito ser mais viável juntar esforços para desenvolver, divulgar e cobrar o cumprimento de uma única e forte legislação já existente.

Assim, em que pese a convergência de propósitos entre o mérito do projeto de lei nº 1.290/2013 e o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, assim como as Normas Técnicas (NT's), referentes às medidas de segurança contra incêndio elaboradas pelo Conselho Técnico Normativo – CTN – do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), entendo por vetar totalmente o referido projeto de lei por, na forma como foi redigido, contrariar o interesse público e por incidir em inconstitucionalidade ao contrariar a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Considerando que as normas de segurança pretendidas pelo projeto de lei nº 1.290/2013 já estão devidamente reguladas pela Lei Estadual Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 e por suas Normas Técnicas. Com as vênias necessárias, amparado no inciso IV do art. 7º da LC 95/98, a inconstitucionalidade desse projeto de lei reside no fato de tratar de assunto já disciplinado em legislação pretérita sem complementá-la ou sem se vincular a ela por remissão expressa.

Por conseguinte, apesar de concordar com o mérito do projeto que é de indubitável importância, porém considerando as razões expostas acima, consoante com os termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, veto o projeto de lei nº 1.290/2013, por incidir em inconstitucionalidade ao tratar de matéria já inserida no ordenamento jurídico e que, se aprovado, não acrescentaria em nada ao que já é realizado pelo Poder Executivo estadual.

Contudo, apesar de apoiar qualquer iniciativa capaz de aumentar a segurança da população e a prevenção contra incêndios, tenho que vetar projetos de lei que sejam contrários ao interesse público e que apresentem vício de inconstitucionalidade.

Ainda que sancionasse o projeto de lei ora em discussão, o vício de inconstitucionalidade permaneceria, pois a sanção do Governador do Estado à proposição

legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal ou material, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminente Ministro Celso de Mello:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de posituação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual."

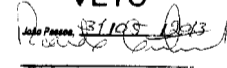
"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3 12 2003, Plenário, DJ de 9 2 2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30 6 2011, Plenário, DJE de 5 8 2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5 10 2009, DJE de 20 10 2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4 3 2009, Plenário, DJE de 21 8 2009; ADI 1.963 MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18 3 1999, Plenário, DJ de 7 5 1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29 3 2001, Plenário, DJ de 25 5 2001.

Reconhecendo a louvável preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, às quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 31 de maio de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 746/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.290/2013
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de entretenimento, ensino, Centros de Convenções, esportes e lazer, sejam eles privados ou governamentais, é vedada a utilização de materiais que possuam fácil combustão e/ou que desprenda gases tóxicos em caso de incêndio nas divisórias, revestimentos acústicos e assemelhados.

Art. 2º É terminantemente proibido a utilização de fogos de artifício, sinalizadores e assemelhados, em locais fechados.

§ 1º A utilização de fogos de artifício, sinalizadores e assemelhados só poderá ser realizada em locais abertos que não ofereçam risco algum aos frequentadores do ambiente e aos funcionários, direta ou indiretamente, envolvidos com o evento.

§ 2º Toda e qualquer apresentação, independente de seu cunho, só poderá ser realizada se todas as normas de segurança definidas em legislação própria estiverem sendo observadas.

Art. 3º Os estabelecimentos e empreendimentos citados no *caput* do art. 1º, deverão, obrigatoriamente, renovar sua licença junto ao Corpo de Bombeiros e/ou órgão responsáveis, sempre, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do respectivo alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Caso o alvará de regularidade estiver vencido, o empreendimento não poderá funcionar, sob nenhuma hipótese.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração e, concomitantemente, seu imediato impedimento de funcionamento;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da empresa

proprietária, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 09 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.968, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os imóveis sem benfeitorias, da construção do acesso ao aeródromo de Cajazeiras, neste Estado, a seguir discriminados:

I – uma área de terras com 31.013,72 m², no sítio denominado Vale Verde, no município de Cajazeiras -PB, pertencente ao Sr. GLAUCO LEITE DA COSTA, inserida na faixa de domínio do próprio Acesso, entre as estacas 0 à 15 +19,93, com as seguintes confrontações: Frente: para terras do proprietário; Lado Direito: com terras da Sra. Edilma Lira, e Dr. José Maria; Lado Esquerdo: com a BR-230 e Fundos: com terras do proprietário.

II – uma área de terras com 4.417,01 m², no sítio denominado Vale Verde, no município de Cajazeiras -PB, pertencente a Sra. EDILMA LIRA DA SILVA, localizada entre as estacas 15 +19,93m à 23 + 4,20 m, do lado direito, com as seguintes confrontações: Frente: para o Acesso ao Aeródromo; Lado Direito: com terras de Dr. José Maria; Lado Esquerdo: com terras do Sr. Glauco Leite da Costa e Fundos: com terras de Dr. José Maria.

Art. 2º Os imóveis a que se refere a artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção do Acesso ao Aeródromo de Cajazeiras -PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETO Nº 33.969, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os imóveis com benfeitorias reprodutiva, referente a Construção da Rodovia da Produção, trecho: Entroncamento PB-348-Sousa/São Gonçalo- PB localizada no Município de Sousa/PB, neste Estado, a seguir discriminado:

I – uma área de 760,00 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, no Núcleo III, pertencente ao Sr. JOSÉ FORMIGA DA SILVA, localizada as margens da Rodovia da Produção ,trecho: Entroncamento/PB/348/Sousa/São Gonçalo-PB, entre as estacas 214 + 10 m a 224 m, lado esquerdo, com as seguintes confrontações:Frente: com a Rodovia da Produção; Lado Direito: com o Sr. Francisco Formiga de Melo; Lado Esquerdo: com Francisco Gomes da Silva e Fundos: com terras do proprietário.

II – uma área de 1.200,00 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, no Núcleo III, pertencente ao Sr. FRANCISCO ALVES MACIEL, localizada as margens da Rodovia da Produção ,trecho: Entroncamento/PB/348/Sousa/São Gonçalo-PB, entre as estacas 234 a 224 m, lado esquerdo, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com a faixa de domínio do dreno e da estrada; Ao Sul: com a faixa de domínio do canal e da estrada; Ao Leste: com Área 33 e Ao Oeste: com o Lote L-13/41B.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia da Produção, Trecho: Entroncamento – PB –348/Sousa/São Gonçalo – PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.970, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os imóveis e suas Benfeitorias Não Reprodutivas, da Construção da Rodovia PB-228, trecho: Assunção/Salgadinho -PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I – uma área de terras com 13.247,50 m², no Sítio denominado Saco do Ingá, no município de Salgadinho -PB, pertencente ao Sr. JOSÉ BEZERRA DE MARIA, localizada às margens da PB-228, entre as estacas 648 à 658, dos lados direito e esquerdo.

II – uma área de terras com 1.800,00 m², com Benfeitorias Não Reprodutivas, com uma área construída de 119,88 em terreno próprio no Sítio denominado Lagoa da Viração, no município de Assunção-PB, pertencente ao Sr. ARISTIDES INÁCIO DA SILVA, localizada entre as estacas 285 à 300, do lado direito, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com terras de Nilson de Oliveira; Ao Sul: com a PB-228; Ao Leste: com terras do proprietário e Ao Oeste: com terras de Nilson de Oliveira.

Art. 2º Os imóveis a que se refere a artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-228, trecho: Assunção/Salgadinho-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.971, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo

6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel sem benfeitorias, referente a Construção da Rodovia PB - 101, trecho: Entroncamento da PB-097- Matinhas, localizada no Município de Matinhas/PB, neste Estado, a seguir discriminado:

I – uma área de 177,70 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, denominada de Sítio Geraldo, pertencente ao Sr. JOSÉ ALVES FILHO, localizada as margens da Rodovia/101, trecho: Entroncamento/PB/097/Matinhas/PB, entre as estacas 2 +10,00 a 7+8,00 m, lado direito.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB -101, Trecho: Entroncamento – PB – 097/Matinhas – PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.972, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5º alínea “i” e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os imóveis, incluindo suas benfeitorias para construção da rodovia PB – 089 trecho: Logradouro – Divisa PB/Rio Grande do Norte, localizados no Município de Logradouro/PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I – uma faixa de terras pertencente ao Sr. ORLANDO DOS SANTOS, com uma área de 12.030,21 m² e Benfeitorias Não Reprodutivas, uma casa em uma área construída de 7,75m², localizada na zona rural denominada de “Lagoa do Boqueirão” no município de Logradouro -PB, entre as estacas 618 + 7,17 m e 718 + 5,30 m do Lado Direito e Esquerdo, com as seguintes confrontações: Frente: terras do proprietário; Lado Direito: terras de José Lúcio; Lado Esquerdo: imóvel de terceiros e Fundos: com terras do proprietário.

II – uma faixa de terras com Benfeitorias Não Reprodutivas pertencente ao Sr. JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, com uma área de 132,00 m², e parte de uma (casa) com uma área construída de 22,11 m², localizada no Sítio Braga, no município de Logradouro -PB, entre as estacas 287 m no lado direito, com as seguintes confrontações: Frente: para a PB- 089; Lado Direito: terras de terceiros; Lado Esquerdo: imóvel de terceiros e Fundos: com terras do proprietário.

III – uma faixa de terras com Benfeitorias Não Reprodutivas, pertencente a Sra. MARIA DAS DORES ALVES, com uma área de 55,90 m² e parte de uma (casa) com uma área construída de 17,85 m², localizada no Sítio Braga, no município de Logradouro -PB, entre as estacas 286 + 10,00 m, no lado esquerdo, com as seguintes confrontações: Frente: para a PB-089; Lado Direito: terras de terceiros; Lado Esquerdo: com imóvel de terceiros e Fundos: com terras do proprietário.

IV – uma área de terras com Benfeitorias Não Reprodutivas, pertencente a Sra. JOANITA PEREIRA DE OLIVEIRA, com uma área de 220,00 m² e uma residência com área construída de 71,77m², localizada no Sítio Braga, no município de Logradouro -PB, entre as estacas 287, no lado esquerdo, com as seguintes confrontações: Frente: para a PB-089; Lado Direito: com terras de terceiros; Lado Esquerdo: com imóvel de terceiros e Fundos: com terras de terceiros.

V – uma faixa de terras com Benfeitorias Não Reprodutivas e parte de uma (casa), pertencente a Sra. DORACI DE FREITAS MOUSINHO, com uma área de 59,50 m² e parte de uma área construída de 15,98m², localizada no Sítio Braga no município de Logradouro -PB, entre as estacas 288 + 10,00 m, lado esquerdo, com as seguintes confrontações: Frente: para a PB – 089; Lado Direito: terras de terceiros; Lado esquerdo: com imóvel de terceiros.

VI – uma faixa de terras e parte de uma residência, pertencente ao Sr. GILLIARDE FELIX DA ROCHA, com uma área de 29,70 m² e parte de uma área construída de 29,70 m², localizada no Sítio Passagem no município de Logradouro – PB, entre as estacas 390, no lado esquerdo da rodovia.


Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB - 089, Trecho: Logradouro/Divisa PB/Rio Grande do Norte.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.973, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5º alínea “i” e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os imóveis, incluindo suas benfeitorias, para Construção da Rodovia PB-387, trecho: Entroncamento –PB–383–Vieirópolis -PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I – uma área de terras de 73.200,00m², com Benfeitorias Não Reprodutivas com uma área construída de 102,70 m² (casa), no Sítio denominado “Palestina” no município de Vieirópolis -PB, pertencente a Sra. MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS ALBINO, localizada entre as estacas 294 a 416 nos lados direito e esquerdo com as seguintes confrontações: A Rodovia está inserida dentro das terras da Proprietária, entre as estaca 2945 e 375, confrontando-se: com terras de Romero Lucena Lins e terras de Manoel Domingos da Costa e da proprietária. Entre as estacas 375 a 395 + 5 m, confronta-se: com terras da proprietária e de Manoel Domingos Costa. Entre as estacas 395 + 5m e 416, confronta-se: com terras da proprietária, de Manoel Domingos da Costa e terceiros.

II – uma área de terras de 323,31 m², com Benfeitorias Não Reprodutivas com uma área construída de 122,96 m² (casa), no Sítio denominado Santa Gertrudes, pertencente ao Sr. JOSÉ ANTONIO PINHEIRO, localizada entre as estacas 48 + 6 m a 50 +10 m, no lado direito, com as seguintes confrontações: Frente: para a PB -378; Lado Direito: com terras de Jacinto; Lado Esquerdo: com terras de Francisco Furtado e Fundos: com terras do Proprietário.

III – uma área de terras de 3.499,17m², com Benfeitorias Não Reprodutivas com uma área construída de 108,20 m² (casa), no Sítio denominado “Genipapeiro” no município de Vieirópolis -PB, pertencente a Sra. EMÍLIA ANTUNES DA SILVA, localizada entre as estacas 235 + 5 m a 244 e entre as estacas 252 e 255, no lado direito, com as seguintes confrontações: Na ESTACAS: 235 a 244: Frente: para a PB-387; Lado Direito: com terras da proprietária; Lado Esquerdo: com terras de Valmir Lopes de Oliveira e Fundos: com terras da proprietária. Na ESTACAS 252 a 255: Frente: para a PB-387; Lado Direito: com terras de Cristiano Antunes de Oliveira; Lado Esquerdo: com terras do proprietário e Fundos: com terras do proprietário.

Art. 2º O imóvel a que se refere a artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-387, Trecho: Entroncamento – PB – 383 – Vieirópolis -PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.974, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5º alínea “i” e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declaradas de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os imóveis a seguir discriminados:

I – um lote terreno triangular nº 10 da Quadra 62 do Loteamento “COLINAS DE PITIMBU”, com uma área total de 448,70 m². Pertencente ao Sr. EBENEZER BARBOSA DA SILVA, localizado na faixa de domínio do Acesso à PB-008, entre as estaca 404, no município de Pitimbu-PB, com as seguintes confrontações: Frente: com a Rua Projetada, Lado Direito: com lote 02, 03 e 04; Lado Esquerdo: com lote 09.

II – um lote de terreno nº 12 da Quadra 61 do Loteamento denominado “COLINAS DE PITIMBU”, com uma área de 360,00 m². Pertencente a Sra. VANILDA MARIA DA SILVA, localizado na faixa de domínio do Acesso à PB-008, entre a estaca 409, no município de Pitimbu-PB, com as seguintes confrontações: Frente: com a Rua Projetada, Lado Direito: com lote nº 13; Lado Esquerdo: com o lote nº 11e Fundos: com lote 27.

Art. 2º As áreas de terras no artigo anterior, destina-se à Construção da Rodovia PB - 008, trecho: Tambaba PB-044/Acaú, sub trecho: Tambaba- PB- 004, localizado no Município de Pitimbu-PB.

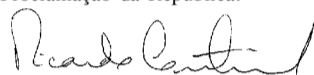
Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, par efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes a Desapropriação das áreas de terras.

Art. 5º É atribuído o caráter de urgência às desapropriações em referência, para fins de posse, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.975, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel a seguir discriminado:

I - uma faixa de terreno, pertencente ao Sr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO, com uma área de 15,30 m² localizada na Rua Joaquim Fernandes, nº 103, bairro Centro, com as seguintes confrontações: frente: com o terreno B, lado direito: com a casa nº 107 de Cícero Pereira dos Santos; lado esquerdo: com a casa nº 95 de Manoel Bernardo da Silva; e fundos: com a casa nº 122 de Severino Soares de Mendonça, entre a estaca 60 da Via denominada Binário da Avenida Liberdade de Bayeux- PB.


Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB - 004, Trecho: Binário da Avenida Liberdade em Bayeux-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.976, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel, incluindo suas benfeitorias, para Construção do binário da Avenida Liberdade em Bayeux-PB, localizado no Município de Bayeux/PB, neste Estado, a seguir discriminado:

I - uma residência, pertencente a Sra. INGRID MARIA EVARISTO DE OLIVEIRA, edificada em terreno próprio com uma área de 51,50m² e benfeitorias em área construída de 51,50m², localizada na Rua Joaquim Fernandes, nº 151-A, bairro Centro, entre as estaca 38 +12 m, da Via denominada Binário da Avenida Liberdade de Bayeux- PB.

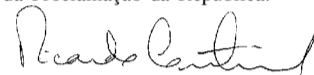
Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB - 004, Trecho: Binário da Avenida Liberdade em Bayeux-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.977, DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os imóveis e suas benfeitorias, para a Construção do Alargamento da Avenida Cruz das Armas, em João Pessoa -PB, a seguir discriminados:

I - uma faixa de terreno com benfeitorias (sapata, muro) de um imóvel residencial, pertencente ao Sr. JOSEFA XAVIER DO NASCIMENTO, com uma área de 57,76m², localizada na Av. Cruz das Armas, nº 2647, entre as estacas 13+10m, sentido João Pessoa/Recife, no trecho entre as Ruas Adolfo Massa e Viaduto de Oitizeiro, nesta Capital, com as seguintes confrontações: Frente: para Av.Cruz das Armas, Lado Direito: com a casa de nº 2641, Lado Esquerdo: com a casa de nº 2661 e Fundos: com o próprio imóvel.

II - uma faixa de terreno com benfeitorias (calçada externa, sapata, muro) de um imóvel residencial, pertencente ao Sr. GILVANDRO FERREIRA DE ALMEIDA, com uma área de 131,65 m², localizada na Av. Cruz das Armas, nº2671, entre as estacas 14 + 2m, sentido João Pessoa/Recife, no trecho entre as Ruas Adolfo Massa e Viaduto de Oitizeiro, nesta Capital, com as seguintes confrontações: Frente: para Av.Cruz das Armas, Lado Direito: com a casa de nº 2661, Lado Esquerdo: com terreno de terceiros e Fundos: com o próprio imóvel.

III - uma faixa de terreno com Benfeitorias (parte de um depósito) de um imóvel comercial, pertencente a Sra. LUZINETE LIMA DOS SANTOS, com uma área de 43,32 m², localizada na Av. Cruz das Armas, nº 2631, entre as estacas 12 + 10 m, sentido João Pessoa/Recife, no trecho entre as Ruas Adolfo Massa e Viaduto de Oitizeiro, nesta Capital, com as seguintes confrontações: Frente: para Av.Cruz das Armas, Lado Direito: com a Rua São Benedito, Lado Esquerdo: com a casa de nº 2641 e Fundos: com o próprio imóvel.

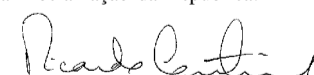
Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção do Alargamento da Avenida Cruz das Armas em João Pessoa-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.978, DE 31 DE MAIO DE 2013**Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os imóveis incluindo suas benfeitorias, para construção da PB - 048, Trecho: Pilar-Juripiranga, neste Estado, a seguir discriminados:

I – uma área de terras com 1.410,00 m², e Benfeitorias Reprodutivas, localizada na Rodovia – PB 048, município de Pilar/Juripiranga -PB, pertencente ao Sr. ANTONIO VELOSO FERREIRA, localizada entre as estacas 505 + 17,30 m a 512 + 18,40 m, no lado esquerdo, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com terras pertencentes a Antonia Veloso Ferreira de Araújo (10,00 m); Ao Sul: com terras de Marineide Irene da Silva (10,00 m); Ao Leste: com terras do proprietário (141,10m) e Ao Oeste: com a PB – 048 (141,10 m).

II – uma área de terras com 1.591,10 m², e Benfeitorias Reprodutivas, e localizada na Rodovia – PB 048, município de Pilar - Juripiranga-PB, pertencente a Sra. ANTONIA VELOSO FERREIRA ARAÚJO, localizada entre as estacas 492 + 10,00 M A 503 + 17,30 m, no lado esquerdo, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com terras pertencentes a Usina Olho D'Água (7,00m); Ao Sul: com terras de Antonio Veloso Ferreira (7,00 m); Ao Leste: com terras do proprietário (227,30m) e Ao Oeste: com a PB – 048 (227,30 m).

Art. 2º Os imóveis a que se refere a artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da PB - 048, Trecho: Pilar/Juripiranga-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.979, DE 31 DE MAIO DE 2013**Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea "i" e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os imóveis, incluindo suas Benfeitorias, a seguir discriminados:

I – quatro áreas de terras com benfeitorias . **Área 1** – com 26.938,00 m², localizada na Rodovia – PB 048, município de Pilar-Juripiranga-PB, pertencente a USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA, localizada entre as estacas 440+13 m A 575 + 6,80 m, no lado direito, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com terras de terceiros (Naldinho), medindo 11,00 m de largura; Ao Sul: com terras de terceiros (Idalina de Araújo Borba), medindo 10,00 m de largura; Ao Leste: com terras do proprietário, medindo 2.693,80 m de comprimento e Ao Oeste: com a PB – 048, medindo 2.693,80 m de comprimento. **Área 2** – com 11.827,75 m², localizada entre as estacas 452 + 8,80 m e 503 + 17,30 m, no lado esquerdo, vários trechos com suas respectivas confrontações: Ao Norte: com terras de terceiros (Bruno Jafe), medindo 11,00 m de largura; Ao Sul: com terras de terceiros (Te da farmácia), medindo 12,00 m de largura; Ao Leste: com terras da proprietária medindo 1.028,50 m de comprimento e a Oeste: com a Rodovia PB-048, medindo 1.028,50 m. **Área 3** – com 2.064,70 m², localizada entre as estacas 522 + 8,90 m a 532 + 6,60 m, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com terras de terceiros (Marineide Irene da Silva), medindo 12,00 m de largura; Ao Sul: com terras de terceiros (Danda), medindo 10,00 m de largura;

Ao Leste: com a Rodovia PB-048, medindo 187,70 m de comprimento e Ao Oeste: com terras da proprietária, medindo 187,70 m de comprimento. **Área 4** – com 12.185,80 m², localizada entre as estacas 541 + 10,00 m e 596 + 17,80, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com terras de terceiro (Danda), medindo 11,00 m de largura; Ao Sul: com a área urbana de Juripiranga, medindo 11,00 m de largura; Ao Leste: com terras da proprietária, medindo 1.107,80 m de comprimento e a Oeste: com a Rodovia PB-048, medindo 1.107,80 m.

II – uma área de terreno rural com 216,00 m², e Benfeitorias Reprodutivas, localizada na Rodovia – PB 048, município de Pilar Juripiranga – PB, pertencente ao Sr. INÁCIO MATIAS DO NASCIMENTO, localizada entre as estacas 596 + 18 m a 598 + 14,00 m, no lado da estrada, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com terras pertencentes a Usina Central Olho D'Água (8,00m); Ao Sul: com a Rua Projetada (4,00); Ao Leste: com terras do proprietário (36,00m) a Ao Oeste: com a PB – 048 (36,00m).

III – uma área de terreno rural com benfeitorias de 2.334,00 m², localizada na Rodovia – PB 048, município de Pilar Juripiranga – PB, pertencente ao Sr. SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA, localizada entre as estacas 532 + 6,60 m a 541 + 10,00 m, no lado da estrada, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com terras de pertencentes a Usina Olho D'Água (10,00m); Ao Sul: com terras da Usina Olho D'Água (10,00m); Ao Leste: com terras do proprietário (233,40m) e Ao Oeste: com a PB – 048 (233,40m).

IV – uma área de terras com benfeitorias de 16.952,10 m², localizada na Rodovia – PB 048, município de Pilar Juripiranga – PB, pertencente a Sra. MARIA DE LOURDES VELOSO FERREIRA, localizada entre as estacas 139 + 5,60 m a 190 + 13,00 m, nos dois lados da estrada, com as seguintes confrontações: Lado Direito (área = 8.219,20 m²): Ao Norte: com terras de pertencentes a Gilda Veloso Ribeiro (10,00m); Ao Sul: com a Rodovia PB-048 (6,00m); Ao Leste: com a Rodovia PB-048 (1.027,40 m) e Ao Oeste: com terras da proprietária (1.027,40 m). Lado Esquerdo: (área = 8.732,90 m²): Ao Norte: com terras de Gilda Veloso Ribeiro; Ao Sul: com a Rodovia PB-082 (9,00); Ao Leste: com a Rodovia PB-048 (1.027,40 m) e a Oeste: com terras da proprietária (1.027,40 m).

Art. 2º Os imóveis a que se referem os artigos anteriores destinam-se à execução da Obra de Construção da PB – 048, Trecho: Pilar/Juripiranga-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.980, DE 31 DE MAIO DE 2013**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, áreas de terra onde será implantada a 3ª etapa do Canal Acauã/Araçagi, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra "e", do Art. 5º e 6º do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas constantes no Anexo Único a este decreto, localizadas nos municípios de Mogeiro, Itabaiana e São José dos Ramos, neste Estado.

Art. 2º As áreas de terras a que se refere o artigo anterior destinam-se às obras de execução da 3ª etapa da implantação do Canal Acauã/Araçagi.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência às desapropriações prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos necessários a instrumentalizar a desapropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 33.979, de 31 de maio de 2013.

NOME	LOCALIDADE	ÁREA - Hectares
ADALBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE FILHO	FAZENDA SALGADINHO MOGEIRO	7,3085
JOSE GERALDO DA SILVA	FAZENDA SALGADINHO MOGEIRO	3,6978
JOSINALDO DE ANDRADE CABRAL	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	0,6590
MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	2,2384
FRANCISCO FERREIRA GOMES	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	1,5357
JOÃO JOSE DE OLIVEIRA	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	0,1090
JOSÉ LUCIO DE OLIVEIRA	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	1,7583
JOÃO RINALDO RODRIGUES DE QUEIROZ	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	1,6865
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE QUEIROZ	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	1,8509
JOSE ROSINALDO DA SILVA	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	1,7662
IVANILDO TOMAZ DA SILVA	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	0,4644
ALUIZIO VICENTE DE LIMA	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	3,9274
FRANCICLEIDE MARIA DE LIMA	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	2,0398
PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS SERAFIM	SÍTIO LINDA FLOR MOGEIRO	2,0035
ÁREA COMUNITÁRIA-PADRE JOÃO MARIA CALQUE	MOGEIRO	2,9814
ASSENTAMENTO PADRE JOÃO MARIA CALQUE	MOGEIRO	23,9111
SIVIRINO FRANCISCO DA SILVA	MOGEIRO	1,9205
SIVIRINO MOREIRA	MOGEIRO	2,2492
JÚLIO PAULO NETO	ITABAIANA	32,0514
CANDIDO INOCÊNCIO	ITABAIANA	40,5480
ESPÓLIO DE CARLOS HENRIQUE	ITABAIANA	36,2101
ESPÓLIO DE JOÃO PAULO DA SILVA	ITABAIANA	4,3594
LUIZMAR MELLO	ITABAIANA	23,2116
JOSE PAULO DA SILVA	ITABAIANA	0,1086
MANOEL PAULO DA SILVA	ITABAIANA	7,2584
EDMILSON FLORENTINO DO NASCIMENTO	ITABAIANA	10,9248
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0,7618
JOSÉ VALDOMIRO DE ARAUJO COSTA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0,1314
JOSÉ HENRIQUE FERREIRA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0,2121
MARIA JOSÉ DE ARAUJO	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0,1300
SEBASTIANA ANGELICA DA CONCEIÇÃO	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0,1159
MARIA LUCIA FERREIRA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	2,0680
EDIVALDO SILVANO DA SILVA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	1,6462
JORGE SILVANO DE MOURA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	1,2631
MARIA DO CARMO DE ARAUJO	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0,2790
AMANDA BATISTA DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0,7170
AFRISIA GOUVEIA DE ARAUJO	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0,4367
PAULO MAIA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0,5028
PAULO MAIA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	2,4621
PAULO MAIA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	18,5639
PAULO MAIA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	8,9685
VALDOMIRO FILHO	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	22,1388
JOSE HERMANCE GOMES VIEGAS	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	14,9682
TOTAL		292,1454

DECRETO Nº 33.981, DE 31 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 32/13 e 33/13,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, para as operações destinadas ao Estado de Pernambuco, passa a contemplar o Decreto estadual nº 38.716,

de 15 de outubro de 2012, ficando, em decorrência, acrescido dos itens 122 e 123 relativos aos municípios indicados (Convênio ICMS 32/13):

“ESTADO Decreto Estadual	MUNICÍPIO
Pernambuco - Decreto nº 38.716, de 15.10.12	122. Carpina 123. Paudalho”

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo I do Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, para as operações destinadas aos Estados do Maranhão e de Sergipe, os seguintes municípios (Convênio ICMS 33/13):

“ESTADO Decreto Estadual	MUNICÍPIO
Maranhão - Decreto Estadual nº 28.931, de 20 de março de 2013	1. AFONSO CUNHA 2. ÁGUA DOCE DO MARANHÃO 3. ALDEIAS ALTAS 4. AMARANTE DO MARANHÃO 5. ANAPURUS 6. ARARI 7. BARÃO DE GRAJAÚ 8. BARRA DO CORDA 9. BELÁGUA 10. BELA VISTA DO MARANHÃO 11. BREJO 12. BURITI 13. BURITI BRAVO 14. CANTANHEDE 15. CAXIAS 16. CHAPADINHA 17. CODÓ 18. COELHO NETO 19. COLINAS 20. DUQUE BACELAR 21. FORTUNA 22. GONÇALVES DIAS 23. GOVERNADOR ARCHER 24. GUIMARÃES 25. JATOBA 26. JENIPEPO DOS VIEIRAS 27. LAGO DA PEDRA 28. LAGO DOS RODRIGUES 29. LAGOA DO MATO 30. LAGOA GRANDE DO MARANHÃO 31. MAGALHÃES DE ALMEIDA 32. MARAJÁ DO SENA 33. MATA ROMA 34. MATÕES 35. MATÕES DO NORTE 36. MILAGRES DO MARANHÃO 37. MIRADOR 38. NINA RODRIGUES 39. NOVA IORQUE 40. OLINDA NOVA DO MARANHÃO 41. PALMEIRÂNDIA 42. PARAIBANO 43. PARNARAMA 44. PASSAGEM FRANCA 45. PASTOS BONS 46. PAULINO NEVES 47. PAULO RAMOS 48. PEDRO DO ROSÁRIO 49. PINHEIRO 50. PRESIDENTE DUTRA 51. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

	52.SANTA HELENA
	53.SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
	54.SANTA RITA
	55.SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
	56.SÃO BERNARDO
	57.SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
	58.SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	59.SÃO JOÃO BATISTA
	60.SÃO JOÃO DO SOTER
	61.SÃO JOÃO DOS PATOS
	62.SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
	63.SÃO ROBERTO
	64.SERRANO DO MARANHÃO
	65.SUCUPIRA DO NORTE
	66.SUCUPIRA DO RIACHÃO
	67.TUNTUM
	68.VARGEM GRANDE
	69.VIANA
ESTADO	MUNICÍPIO
Decreto Estadual	
Sergipe	1. POÇO REDONDO
	2. POÇO VERDE
	3. PORTO DA FOLHA
	4. TOBIAS BARRETO
	5. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
	6. CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
	7. GARARU
	8. ITABÍ
	9. NOSSA SENHORA APARECIDA
	10. PEDRA MOLE
	11. GRACCHO CARDOSO
	12. SÃO MIGUEL DO ALEIXO
	13. CARIRA
	14. PINHÃO
	15. MONTE ALEGRE DE SERGIPE
	16. TOMAR DO GERU
	17. NOSSA SENHORA DE LOURDES
	18. FREI PAULO
	19. MACAMBIRA
	20. FEIRA NOVA
	21. RIACHÃO DO DANTAS
	22. NOSSA SENHORA DAS DORES
	23. LAGARTO
	24. SIMÃO DIAS
	25. PIRAMBU
- Decretos Estaduais nºs. 28.826, 28.977, 29.040, 29.099, 29.107, 29.128.	
Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos e benefícios adotados nas operações interestaduais com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 54/12, destinadas: I – aos municípios do Estado de Pernambuco relacionados no Convênio ICMS 32/13, no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e a data da publicação deste Decreto; II – aos municípios dos Estados do Maranhão e Sergipe constantes do Convênio ICMS 33/13, no período compreendido entre 09 de maio de 2013 e a data da publicação deste Decreto. Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 1º, a partir de 1º de abril de 2013, e, ao art. 2º, desde 09 de maio de 2013. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA , em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.	
 RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador	

DECRETO Nº 33.982, DE 31 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do *Simplex Nacional*, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas resoluções emanadas do Comitê Gestor do Simplex Nacional - CGSN,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre procedimentos, no âmbito do Estado da Paraíba, relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, das resoluções do Comitê Gestor do Simplex Nacional e suas normas complementares, precisamente no que trata sobre o Simplex Nacional.

§ 1º A opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simplex Nacional, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 123/06, atenderá, além do disposto no seu art. 3º, o seguinte:

I - para enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, o contribuinte deverá observar os seguintes limites máximos de receita bruta anual, assim entendida como o produto da venda de bens e serviços, nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos:

a) Microempresa: até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
b) Empresa de Pequeno Porte: acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até o valor do limite máximo da receita bruta anual, adotado neste Estado, para fins de recolhimento do ICMS, na forma do Simplex Nacional;

II - quando a empresa possuir mais de um estabelecimento (filiais), será considerada a soma da receita bruta de todos os estabelecimentos, observado o limite da EPP determinado no inciso I deste parágrafo; (efeitos a partir de 1º de julho de 2007 – art. 2º do Decreto nº 31.503/2010 – DOE de 10.08.2010);

III - a base de cálculo, para efeito de recolhimento do Simplex Nacional, será a receita bruta mensal, assim entendida como o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, não sendo admitidos quaisquer incentivos ou benefícios fiscais, ressalvadas as isenções ou redução do ICMS concedidas após a vigência deste Decreto, nos termos da legislação vigente.

IV - a solicitação de enquadramento da opção no Portal do Simplex Nacional poderá ser indeferida pela Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais - GEAIF, da Secretaria de Estado da Receita, tendo como fator determinante a existência de pendências para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba, não regularizadas até o término do prazo para opção, conforme o disposto no § 2º do art.16 da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 6º da Resolução CGSN nº 94/11;

V - na hipótese de indeferimento da opção pelo Simplex Nacional será emitido Termo de Indeferimento, pela Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais - GEAIF, segundo as resoluções e as recomendações emanadas pelo Comitê Gestor do Simplex Nacional - CGSN;

VI - do ato de indeferimento caberá pedido de reconsideração à Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais - GEAIF, na forma do art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e do art.109 da Resolução CGSN nº 94/11, protocolizado, preferencialmente, na circunscrição fiscal do domicílio do contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, e instruído com, pelo menos:

a) a identificação e a qualificação do requerente, e se for o caso, procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF);
b) a cópia do Termo de Indeferimento;
c) os motivos de fato e direito em que se fundamenta o pedido;
d) a informação do titular da repartição fiscal do domicílio do contribuinte quanto à regularização no prazo previsto no inciso I do § 2º do art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2011, da pendência impeditiva da opção pelo Simplex Nacional, se for o caso.

§ 2º O limite máximo de receita bruta anual de que trata a alínea “b” do inciso I do § 1º deste artigo será o estabelecido, anualmente, pelo Estado da Paraíba, para efeitos de recolhimento do ICMS, na forma do Simplex Nacional e fixado em Decreto do Poder Executivo Estadual, para aplicação no exercício subsequente, conforme disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 11 da Resolução CGSN nº 94/11 do Comitê Gestor do Simplex Nacional.

§ 3º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional será publicado no Diário Oficial do Estado e formalizado mediante o termo a que se refere o inciso V do *caput* do § 1º deste artigo, individualizado por estabelecimento e disponibilizado na repartição fiscal do domicílio do contribuinte.

§ 4º Aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS optantes pelo Simples Nacional neste Estado, aplicam-se, no que couber, a normas que regem a legislação tributária estadual.

Art. 5º

§ 1º A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir nota fiscal com direito ao crédito de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123/06, consignará no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo da nota fiscal, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão:

“PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO FISCAL DE ICMS NO VALOR DE R\$...; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 23 DA LC Nº 123/06”.

§ 2º

I - ao percentual previsto na coluna “ICMS” nos Anexos I ou II da LC nº 123/06, para a faixa de receita bruta a que a empresa optante estiver sujeita no mês anterior ao da operação, na forma da Seção VIII do Capítulo II do Título I da Resolução CGSN nº 94/11;

§ 4º

III - a operação ou prestação não for tributada pelo ICMS;

IV - a ME ou EPP considerar, por opção, que a base de cálculo sobre a qual serão calculados os valores devidos no Simples Nacional será a receita recebida no mês (regime de caixa), na forma da Seção IV do Capítulo II do Título I da Resolução CGSN nº 94/11.

Art. 8º A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional adotará, para os registros e controles das operações e prestações que realizarem, os seguintes livros e documentos de informações fiscais, observada a Seção VIII do Capítulo II do Título I da Resolução CGSN nº 94/11 e a legislação estadual pertinente:

I - Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;

II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;

III - Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;

IV - Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, na forma, nos prazos e nas especificações técnicas previstas na legislação pertinente.

§ 2º

I - com receita bruta anual acumulada, no exercício anterior, maior que o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06 para o Microempreendedor Individual - MEI;

Art. 10. A. A partir de 1º de junho de 2011, o contribuinte optante pelo Simples Nacional, que recolhe o ICMS nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, não aplicará “MVA ajustada” prevista em Convênio ou Protocolo que instituir a Substituição Tributária nas operações interestaduais com relação às mercadorias que mencionam (Convênio ICMS 35/11).

Art. 12. A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional utilizará, conforme as operações e prestações que realizar, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados para contribuintes do ICMS do Estado.

§ 1º Os contribuintes enquadrados no Simples Nacional, nas operações e prestações destinadas à pessoa física ou jurídica, não contribuinte do imposto estadual, ficam obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, na forma da legislação.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo está condicionado aos limites, prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, relativa ao uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Art. 13. O Microempreendedor Individual - MEI, com receita bruta anual acumulada até o limite de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06, em relação ao documento fiscal de que trata o *caput* do art. 12, ficará:

I - dispensado da emissão:

a) nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumi-

dor final pessoa física, exceto quando, em virtude de legislação, esteja obrigado ao uso do ECF;

b) nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada;

II - obrigado à sua emissão:

a) nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ;

b) nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

§ 1º Na hipótese da alínea “b” do inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser utilizada para acobertar as operações que o MEI realizar:

I - a Nota Fiscal Avulsa, de emissão exclusiva da Secretaria de Estado da Receita;

II - a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, nos termos do RICMS/PB, devendo o contribuinte estar devidamente credenciado, para este fim, no portal da NF-e da Secretaria de Estado da Receita, na condição de voluntário para emissão da NF-e.

§ 2º Nas hipóteses em que for autorizado a emitir documento fiscal, o MEI poderá:

I - utilizar-se da emissão da Nota Fiscal Avulsa para acobertar as operações internas que realizar para consumidor final pessoa física, quando este solicitar o documento fiscal;

II - emitir comprovantes de pagamentos feitos por meio de cartão de crédito ou débito através de POS (Point of Sale), observando as seguintes condições:

a) as informações relativas aos pagamentos por meio de cartão de crédito ou débito em conta corrente sejam prestadas nos termos exigidos na legislação estadual vigente;

b) o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento seja impresso no comprovante de pagamento.

§ 3º As operações de que trata este artigo não geram direito a crédito do ICMS.

Art. 14. Na exclusão de ofício das empresas, inscritas neste Estado, optantes pelo Simples Nacional, nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/06, será emitido Termo de Exclusão do Simples Nacional pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º A exclusão de ofício, o registro e o julgamento dos recursos formalizados respeitarão as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, devendo o termo a que se refere o *caput* ser emitido em conformidade com modelo oficial aprovado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, ou, enquanto não regulamentado, de acordo com o estabelecido em ato do Secretário de Estado da Receita.

§ 2º A competência para excluir a empresa optante pelo Simples Nacional no âmbito deste Estado é da Secretaria de Estado da Receita, devendo a autoridade competente notificar o contribuinte sempre que expedir o termo de exclusão a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Também estará sujeita à exclusão de ofício a empresa optante pelo Simples Nacional que incorrer em qualquer das hipóteses de vedação, previstas na Lei Complementar nº 123/06, e deixar de comunicar a exclusão obrigatória conforme estabelecido nos arts. 73 e 74 da Resolução CGSN nº 94/11, observado o seguinte:

§ 5º Na ação fiscal, havendo emissão de Termo de Exclusão do Simples Nacional, o autor do procedimento deverá formalizar o respectivo processo contendo, pelo menos, os seguintes dados:

IV - hipótese excludente;

§ 6º A empresa optante pelo Simples Nacional poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do Termo de Exclusão do Simples Nacional, apresentar impugnação protocolizada, preferencialmente, na repartição preparadora de seu domicílio fiscal, acompanhada de, pelo menos, cópia do referido termo de exclusão, cópia do documento de identificação do titular ou dos sócios da empresa, da procuração, com firma reconhecida, se for o caso, os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir, a fim de que se processe o julgamento:

I - pelas instâncias julgadoras instituídas para dirimir as controvérsias relativas às infrações à legislação do ICMS, quando vinculado a lançamento apurado em auto de infração;

II - pelo Conselho de Recursos Fiscais - CRF, nas demais hipóteses, podendo proferir sua decisão com base em parecer da Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais – GEAF.

§ 7º O processo relativo ao Termo de Exclusão de ofício, nos termos do § 4º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94/11, depois de decorrido o prazo legal estabelecido no § 6º deste artigo, sem apresentação de impugnação, tornar-se-á definitivo e os autos serão imediatamente conclusos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 da referida Resolução.

§ 9º Tornada definitiva a decisão pela exclusão, o Termo de Exclusão do Simples Nacional se tornará efetivo, e a partir da data de início dos efeitos da exclusão a empresa ficará

sujeita ao regime normal de tributação do ICMS, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Complementar nº 123/06.

§ 10. Relativamente ao contencioso administrativo referente ao processo do Termo de Exclusão do Simples Nacional, aplicam-se, no que couber, a disposição prevista na legislação para o ICMS.

§ 11. O registro da exclusão far-se-á no Portal do Simples Nacional, por meio de acesso com certificação digital, em conformidade com o § 5º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94/11, para que produza seus efeitos.

.....
§ 13

I -

II - escriturar o estoque existente na data do referido evento, podendo, na proporcionalidade deste, creditar-se do imposto destacado nos documentos fiscais, bem como, do ICMS referente ao diferencial de alíquota e ao antecipado, quando for o caso, devido nas aquisições de mercadorias ou bens em outras unidades da Federação, desde que recolhidos.”.

Art. 2º Fica renumerado para art. 21 o atual art. 16 do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007.

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007:

“Art. 14.
.....

§ 14. Na hipótese de exclusão de ofício em virtude de ausência de regularidade da inscrição estadual e de débito para com a fazenda deste Estado cuja exigibilidade não esteja suspensa será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional, mediante a comprovação da regularização da situação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

§ 15. Na hipótese de decisão administrativa definitiva pela procedência da impugnação do termo de exclusão este não mais produzirá os efeitos legais a que se destina.

§ 16. As incorreções ou omissões não acarretam a nulidade do Termo de Exclusão do Simples Nacional, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a hipótese de exclusão, a natureza do dispositivo legal descumprido e a pessoa objeto da exclusão.

§ 17. A errônea informação dos dados constantes no § 5º deste artigo implica a nulidade do processo de exclusão.

Art. 14-A. Constatada hipótese de desenquadramento de ofício do Microempreendedor Individual - MEI do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, prevista no § 4º do art. 105 da Resolução CGSN nº 94/11, este será formalizado através de ato publicado em Diário Oficial ou de notificação emitida pela Secretaria de Estado da Receita.

Parágrafo único. O contribuinte desenquadrado do SIMEI passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional, a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, e, se também for excluído do referido regime, passará a recolher os tributos devidos de acordo com a legislação do ICMS.

.....
Art.16. Salvo disposição em contrário, o Processo Administrativo Tributário em

que seja parte empresa optante pelo Simples Nacional formar-se-á na repartição fiscal competente, mediante autuação de documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não recolhido ou recolhido irregularmente, necessários à constatação de hipótese excludente do Simples Nacional, referentes ao objeto do pedido do interessado.

§ 1º Serão, também, autuados na forma de Processo Administrativo Tributário:

I - o Termo de Indeferimento da opção pelo Simples Nacional e o Termo de Exclusão do Simples Nacional, quando for o caso, por ato de ofício;

II - a impugnação ao indeferimento da opção e à exclusão, por ato voluntário.

§ 2º O Processo Administrativo Tributário, para análise do ato que indeferir a solicitação do enquadramento ou a exclusão do Simples Nacional, terá como peça base, respectivamente:

I - o Termo de Indeferimento da opção pelo Simples Nacional;

II - o Termo de Exclusão do Simples Nacional.

Art. 17. Em caso de procedimento administrativo tendente à imposição tributária dirigida à empresa optante pelo Simples Nacional, a espontaneidade não será prejudicada pela expedição de notificação para regularização da situação fiscal do contribuinte, desde que atendida no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para efeito do *caput*, não se considera como início de procedimento fiscal a comunicação da Secretaria de Estado da Receita sobre divergências ou inconsistências, identificadas pela fiscalização, desde que o contribuinte sane as irregularidades nos termos e condições nela estabelecidas.

Art. 18. As consultas relativas ao Simples Nacional serão solucionadas pela

Secretaria da Receita Federal, salvo quando se referirem a tributo de competência do Estado.

Art.19. A ciência dos atos, termos e processos, a que se refere este Decreto, poderá acompanhar, inclusive em relação ao domicílio tributário do sujeito passivo, no que couber, o que for estabelecido para Ordenamento Processual Tributário e para o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, sem prejuízo da exclusão em lote, quando for o caso, e for este o meio utilizado, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 20. O Secretário de Estado da Receita poderá editar atos normativos para execução do disposto neste Decreto, sem prejuízo do estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e nas resoluções e recomendações do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 011/2013

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o servidor constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado por Edital, no Diário Oficial do Estado, compareceu, apresentou defesa insatisfatória e não fez opção por um dos vínculos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOELSON AUGUSTO GUILHERME**, matrícula nº **171.636-1**, admitido no Serviço Público Estadual em 17/09/2011, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **Agente de Segurança Penitenciária**, cargo de natureza burocrática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Edital Nº 01/2008/SEAD/SECAP, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e em exercício na Cadeia Pública de Bananeiras/PB., com o cargo **Professor D-I**, na Prefeitura Municipal de Borborema/PB.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **JOELSON AUGUSTO GUILHERME**, Matrícula nº **171.636-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, fazer opção por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av.João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

João Pessoa, 29 de maio de 2013

NOTIFICAÇÃO Nº. 017/2013

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o servidor constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado por Edital, no Diário Oficial do Estado, compareceu, apresentou defesa insatisfatória e não fez opção por um dos vínculos, RESOLVE:

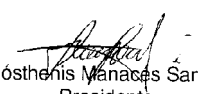
a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **FLAVIO CESAR DANTAS DE PAULA**, matrícula nº **163.949-8**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **Agente de Segurança Penitenciária**, cargo de natureza burocrática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Edital Nº 01/2008/SEAD/SECAP, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com o cargo **Professor de Educação Básica II**, na Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **FLAVIO CESAR DANTAS DE PAULA**, Matrícula nº **163.949-8**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, fazer opção por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av.João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

João Pessoa, 29 de maio de 2013


Sosthenis Manacás Santos
Presidente

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00421/2013/CAD

23 de Abril de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 041812013-8, 0420022013-0, 0418112013-9, 0417762013-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

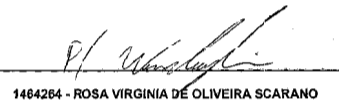
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/04/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00421/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.542-7	ERIVAN LIMA ANDRADE	AV NEGO, Nº 488 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.721-4	ALESSANDRA DE ARAUJO CRUZ	R EUGENIO TOSCANO, Nº 124 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.092.454-5	ADALBERTO FERREIRA AVELAR	R COMERCIANTE ALFREDO FERREIRA DA ROCHA, Nº 00288 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.182-1	LUZ DA VIDA COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA	R PRESIDENTE CARLOS LUZ, Nº 437 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00431/2013/CAD

25 de Abril de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0454782013-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

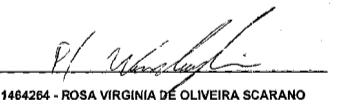
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/04/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00431/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.996-0	JOAO PAULO RAMALHO LEITE 09361386450	R MONSENHOR SEVERINO PIRES FERREIRA, Nº 199 - BRISAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00433/2013/CAD

25 de Abril de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0432642013-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comer-

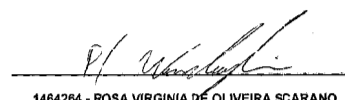
ciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/04/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00433/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.175.167-9	CUMORA CONSTRUCOES LTDA - EPP	R PRESIDENTE CARLOS LUZ, Nº 437 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00458/2013/CAD 2 de Maio de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0519872013-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

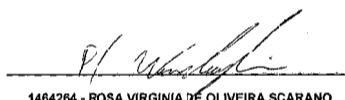
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/05/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00458/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.450-8	SUPERMERCADO GERDAL LTDA - EPP	R DOUTOR FRUTUOSO DANTAS, Nº 216 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00445/2013/CAD 30 de Abril de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0444202013-2, 0467272013-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

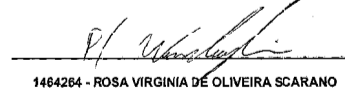
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/04/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00445/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.564-2	EVERCLEAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS E SERVICOS DE MANUTENCAO DE PISOS LTDA	R PRESIDENTE CARLOS LUZ, Nº 437 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.494-5	DEONILSON LIMA DOS SANTOS EPP	R PADRE AZEVEDO, Nº 504 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00449/2013/CAD

30 de Abril de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0375952013-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

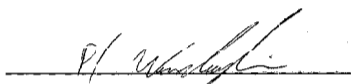
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/04/2013.



1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00449/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.567-7	CELL COMERCIO PB E SERVIÇO DE ELETRONICOS LTDA - EPP	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 117 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00457/2013/CAD

2 de Maio de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0420622013-1;

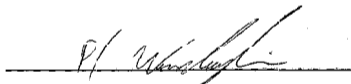
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/05/2013.



1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00457/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.277-9	BB CONSTRUTORA LTDA	AV GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 2706 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS**

PORTARIA Nº 00515/2013/CAD

14 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0603882013-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral,

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA GORETTI BRAGA BENTO

COLETORA

Anexo da Portaria Nº 00515/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.189.329-5	LAURIZETE GONCALVES DE ALENCAR ME	R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 373 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.567-5	JOSE CARLOS ABREU CARTAXO ME	R DESEMBARGADOR BOTO, Nº 154 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.136.229-0	LINS VIEIRA E SILVA LTDA	R DESEMBARGADOR BOTO, Nº 00161 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA Nº 00526/2013/CAD

16 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0598992013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/05/2013.



0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00526/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.168.716-4	SILVANIA FALCAO RAMOS	R PROJETADA, Nº 93 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA Nº 00527/2013/CAD

16 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0632692013-2, 0632602013-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/05/2013.



0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00527/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.590-3	FABRICYO CRISTOVAO XAVIER DE FARIAS	R LUZINETE MARTINIANO DOS SANTOS, Nº 31 - CENTRO	ASSUNCAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.419-6	JOSE JUNIO JERONIMO	R TEREZA BALDUINO SOARES, Nº 68 - CENTRO	ASSUNCAO / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA Gabinete da Reitoria

PORTARIA/UEPB/GR/0213/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor, abaixo relacionado, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
13.938/2012	1.00538-3	Maria de Fátima Moreira Camapum	BIII-09/T40	BIII-10/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 29 de abril de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0229/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a PORTARIA/UEPB/GR/0910/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de outubro de 2012, que trata da Exoneração da servidora **Michelle Rocha Fidelis Guerra** do Cargo em Comissão de Secretário de Pró-Reitoria e Órgãos da Administração Superior, de acordo com o processo nº. 01.534/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 06 de maio de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0236/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba o servidor **FLAVIANO GONÇALVES COUTINHO**, matrícula **1.01935-0**, lotado na Biblioteca Central, pelo período de 01 ano, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o processo nº 01.902/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de maio de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0260/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ROSILDA ALVES BEZERRA, matrícula nº. **3.22512-7**, lotado(a) no(a) Departamento de Letras do Centro de Humanidades - CH, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Mestrado Profissional em Letras - CH, de acordo com o processo nº 13.835/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de maio de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0261/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a PORTARIA/UEPB/GR/0783/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2013, que trata da Nomeação de **Diego Chaves Reinaldo de Souza** para o cargo de Técnico em Informática, de acordo com o processo nº 03.824/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de maio de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0267/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar CIDOVAL MORAIS DE SOUSA, matrícula nº. **1.23705-5**, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, do cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Mestrado em Desenvolvimento Regional, de acordo com o processo nº 03.169/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 21 de maio de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0268/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA, matrícula nº. **6.23735-5**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, para exercer o cargo de **COOR-**

DENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do(a) Mestrado em Desenvolvimento Regional, de acordo com o processo nº 03.169/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 21 de maio de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0270/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 03.614/2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CÍNTIA MARTINS SANCHES**, matrícula nº. **4.25250-8**, lotado(a) no(a) Departamento de Letras e Humanidades do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, do cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 22 de maio de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0271/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE AMARAL, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, de acordo com o processo nº 01.399/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 22 de maio de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0272/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ANGELA MARIA CAVALCANTI RAMALHO, matrícula nº. **1.22479-4**, lotado(a) no(a) Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Mestrado em Desenvolvimento Regional, de acordo com o processo nº 03.172/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 22 de maio de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0281/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
12.635/2012	1.02864-6	Imaelly Bezerra Fortunato	B-I-01/T40	B-III-01/T40
12.434/2012	1.02813-9	Lina Marie Cabral	B-I-01/T40	B-III-01/T40
12.915/2012	1.02827-6	Patricio Ramon de Medeiros Barros	B-I-01/T40	B-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 22 de maio de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0289/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **WILTON SILVA LOPES**, matrícula nº. **1.22400-0**, lotado(a) no(a) Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para participar do 13º World Congress on Anaerobic Digestion em **Santiago de Compostela, na Espanha**, pelo período de 9 dias, a contar de 21 de junho de 2013 a 30 de junho de 2013, com ônus CAPES, de acordo com o processo nº 03.885/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 28 de maio de 2013.

Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0080/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	01.101/2013	1.20014-3	Roberto Aroldo Pimentel	Retroativo de gratificação de função

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 24 de maio de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0085/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PU	02.296/2013	1.02659-8	Marcelo da Silva Carvalho	Retroativo de Adicional de Periculosidade
PU	02.265/2013	1.02661-1	Ricardo Antonio Ferreira da Silva	Retroativo de Adicional de Periculosidade
PU	02.297/2013	1.02663-9	Tiago Natan Borges Guimarães	Retroativo de Adicional de Periculosidade
PU	02.298/2013	1.02654-0	Yuri Cavalcanti Badú de Araujo	Retroativo de Adicional de Periculosidade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 02 de maio de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0105/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCJ	10.346/2012	1.00865-0	Moisés Taveira dos Santos	Retroativo referente a mudança de nível
PROAD	10.639/2012	1.00840-4	Vanderley de Oliveira Lima	Retroativo referente a mudança de nível

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 17 de maio de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0106/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDEC	13.142/2012	1.25045-0	Eneida Maria Gurgel de Araújo	

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 17 de maio de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0107/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCJ	13.421/2012	1.00844-7	Jose Cabral de Sousa	Retroativo de valores de adicional noturno
CCJ	13.420/2012	1.00865-0	Moisés Taveira dos Santos	Retroativo de valores de adicional noturno
PU	10.515/2012	1.00863-3	Vanildo Rodrigues da Silva	Retroativo de valores de adicional noturno

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 17 de maio de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0108/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA-DSS	07.561/2012	1.22376-3	Cleomar Campos da Fonseca	Retroativo referente à mudança de classe

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 17 de maio de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0109/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** o seguinte contrato de professor substituto:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
541/2013	01.304/2013	8.25873-5	Nivaldo Timoteo de Arruda Filho	20/02/2013	30/06/2013
147/2013	13.693/2012	1.25059-7	Fernando Caldeira Filho	01/02/2013	30/06/2013

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de maio de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0110/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	02.409/2013	1.02799-0	Aldeangela Gama de Andrade	Retroativo de Gratificação de Função

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 20 de maio de 2013.

Prof. Antonio Guedes Rangiel Júnior
Reitor

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - GEEJA
COMISSÃO EXECUTIVA DOS EXAMES SUPLETIVOS - CEES

RELAÇÃO NOMINAL DOS PARTICIPANTES APROVADOS NO EXAME DE CERTIFICAÇÃO - ENEM-2012, REALIZADO CONFORME EDITAL Nº 03, DE 24 DE MAIO DE 2012 DO INEP, E CERTIFICADOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 005/2013 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ordem	Inscrição	Nome	Nº Registro	Livro	Folha
1	111047377803	Joseline Bezerra Wanderley	117	01	10
2	111003532871	Felipe Marques Dias da Silveira	118	01	10
3	111047673283	Maria Sueli Dantas da Silva	119	01	10
4	111008069095	Diogo Hercules Lima Souza	121	01	10
5	111017179876	Auri Gomes Pedrosa	120	01	10
6	111040121897	Jonathas Lacerda Pires	122	01	10
7	111008408108	Adriana Moura Fideles	124	01	10
8	111059849420	Laedno de Moura Rodrigues Junior	123	01	10
9	111030332755	Suenia Ferreira dos Santos	126	01	10
10	111056119030	Fred Goncalves da Silva	125	01	10
11	111001888325	Antoniél Gonçalves da Silva Santos	127	01	10
12	111031654489	Marina Costa Negreiros	128	01	10
13	111051173486	José Roberto Ferraz	130	01	10
14	111021363104	Gildebran Ferreira de Oliveira	129	01	10
15	111007407094	Marikya Magno Moura Rocha	132	01	11
16	111054622761	Sueli Pereira	131	01	11
17	111040266399	Débora Gonçalo Bezerra	133	01	11
18	111027707069	Francisco Wellington da Silva	134	01	11
19	201002899013	Tayse Salviano Sousa	135	01	11
20	111014922071	Felipe Nascimento dos Santos	136	01	11
21	120130714152	Thereza Larissa Soares Sarmento	167	01	13
22	201000966961	Jesyca Ahimed Silva	137	01	11
23	201002609319	Thiago Seigi de Lima Shinohara	138	01	11
24	111060216885	Evaldineide Ferreira dos Santos	139	01	11
25	111053328355	Victor Bruno Nogueira da Cunha	140	01	11
26	111000818846	Patricia Nunes Fernandes	141	01	11
27	111018808800	Michel Ramon de Albuquerque Silva	142	01	11
28	111055102397	Antonio Glauco Nascimento Tiburtino	168	01	13
29	111008408108	Adriana Moura Fideles	124	01	10
30	111024924221	Leandro Medeiros Farias	217	01	16
31	111014608792	Fernanda Batista Magalhaes Santos	219	01	16
32	111042084051	Paula Andressa Diniz Ramos	225	01	17
33	120114015636	Germano Almeida Araujo Junior	143	01	11
34	120126356441	Beatriz Rodrigues de Brito Alves	144	01	11
35	120140353756	Leandro da Silva Trindade	145	01	11
36	120179025181	Asterio Santos Junior	146	01	11
37	120121434304	Mariana Lacombe Torquato Carvalho	149	01	12
38	120142150119	Rayssa Rachel Benevides de Oliveira Lima	152	01	12
39	120180246136	Wanessa Farias da Silva	153	01	12
40	120167423623	Henrique Batista de Oliveira	154	01	12
41	120151733342	André Victor Barcia Duarte Furtado	148	01	12
42	120122255420	Ícaro Gomes de Sousa	150	01	12
43	120150351594	José Soares Natal Júnior	156	01	12
44	120123420866	Alexandre Soares Florencio	158	01	13
45	120121793568	Ricardo Antonio Menezes da Silva	159	01	13
46	120121613497	Johnny Charles de Macedo Pereira	160	01	13
47	120149287047	Thais Maria de Lima Pereira	161	01	13
48	120135256004	Cassiano Pereira de Aguiar	162	01	13
49	120130092101	Demis Douglas Gomes Santos	147	01	12
50	120129648516	Ryan Honorio da Silva	163	01	13
51	120113097329	Luiz Geraldo Farias Lambert	155	01	12
52	120114308625	Luiz Oliveira Saraiva Neto	151	01	12
53	120113201436	Paloma Araujo Melo	157	01	12
54	120150985674	Allan da Costa Maranhão	166	01	13
55	120176722638	Matheus Clemente Sousa da Silva	165	01	13
56	120130714152	Thereza Larissa Soares Sarmento	167	01	13
57	120122027851	Robson da Silva Gomes	171	01	13
58	120113851392	Matheus Maia de Carvalho	169	01	13
59	120178178188	Daniel Lucas de Andrade Soares	164	01	13
60	120153588927	João Lopes da Silva	170	01	13
61	120119348901	Thiago Domingos Vidal de Negreiros	172	01	13
62	120131766563	Amanda de Amorim Barbosa Gomes da Silva	173	01	14
63	120150835770	Jonhmax de Almeida Silva	174	01	14
64	120136570586	Klewer Queiroz Lourenço	175	01	14
65	120156168767	Joelma Rejana dos Santos Nascimento de Miranda	184	01	14
66	120138698571	Valdenir de Oliveira Carvalho	185	01	14
67	120136953329	Nathalia Abilene Silva Candido	188	01	14
68	120130644961	Gislania de Fatima Porto	189	01	15
69	120178204847	Luciano Silva Marques	190	01	15
70	120125544597	Luiz Carlos Felix de Souza	191	01	15

